

ATA DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia oito de julho do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA
3 TRIGÉSIMA QUINTA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-
4 presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na
5 reunião os Conselheiros: FÁBIO FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA
6 MACIEL DE SOUSA, VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE, PAULO
7 FERNANDO DO NASCIMENTO e AGNALDO BATISTA DA SILVA. Justificaram
8 ausência os Conselheiros: WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA e GERALDO
9 JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA

10
11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **06 (seis).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **FABIO**
14 **FIRMINO CABRAL** que relatou os seguintes processos: u - 2023/000292
15 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
16 1)Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a"
17 e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG
18 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
19 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
20 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
21 1000. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator
22 que votou da seguinte forma: Para o FATO 1 acima tipificado. PENALIDADE ÉTICA:
23 Advertência reservada, e PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa de cinco anuidades no
24 valor individual de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 2.685,00
25 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Para o FATO 2 acima tipificado.
26 PENALIDADE ÉTICA: Advertência reservada, e PENALIDADE DISCIPLINAR: Multa
27 disciplinar de 1 (uma) anuidade, no valor individual de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
28 e sete reais), agravando em 5/10, equivalente a R\$ 268,50(duzentos e sessenta e oito
29 reais e cinquenta centavos) totalizando a multa em: R\$ 805,50 (oitocentos e cinco
30 reais e cinquenta centavos).Resumo das penalidades: Advertência reservada e Multa
31 no valor total de R\$ 3.490,50 (três mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta
32 centavos).; Processo U - 2023/000205 - ***** instaurado por
33 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL
34 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
35 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
36 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação de pena mínima disciplinar
37 de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a
38 uma anuidade e penalidade ética de Advertência Reservada. ; Processo U -
39 2023/000214 - ***** instaurado por infração aos seguintes
40 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4

ATA DA 335ª (TRECÉNTESIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.

41 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da
42 NBC PG 12. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro
43 Relator que votou pela aplicação de pena mínima disciplinar de multa no valor de R\$
44 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a uma anuidade e
45 penalidade ética de Advertência Reservada. ; Processo U - 2023/000313 -
46 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
47 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
48 CEPC (NBC PG 01). - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do
49 Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade máxima prevista na
50 alínea "c" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, qual seja: multa de 05 (cinco)
51 anuidades no valor unitário de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando
52 R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e penalidade ética de Censura
53 Reservada, pela reincidência. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a
54 palavra ao **Conselheiro PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO** que relatou os
55 seguintes processos: U - 2023/000248 - ***** instaurado por
56 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
57 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
58 do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
59 "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O
60 PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE
61 FORMA:FATO 01 - PENALIDADE ÉTICA: Censura Reservada; PENALIDADE
62 DISCIPLINAR: Multa em grau máximo de 10 (dez) anuidades no valor unitário R\$
63 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (cinco mil
64 trezentos e setenta reais) – Art. 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC nº
65 1.603/2020.Conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
66 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
67 1.680/2022.FATO 02: PENALIDADE ÉTICA Censura Reservada; PENALIDADE
68 DISCIPLINAR: Multa em grau máximo de 05 (cinco) anuidades no valor unitário R\$
69 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 2.685,00 (dois mil
70 seiscentos e oitenta e cinco reais) – Art. 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC nº
71 1.603/2020.Conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
72 "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
73 1.680/2022.RESUMO DAS PENALIDADES: CENSURA RESERVADA E MULTA
74 DE R\$ 8.055,00 (OITO MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS). ; Processo U -
75 2023/000261 - ***** instaurado por infração aos seguintes
76 dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
77 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão: ARQUIVAMENTO
78 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
79 LIMA:

**ATA DA 335ª (TRECENÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.**

80 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
81 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
82 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
83 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
84 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **01 (UM)**

85 2024/000076 - *****

86 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

87 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:45h, o Vice-
88 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

89 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
90 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

91

92

Recife, 08/07/2024

93

94

95

96

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

97

98

99

100

101

102

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

103

104

105

106

107

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

108

109

110

111

112

113

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

114

115

116

117

118

AGNALDO BATISTA DA SILVA,
Membro Suplente

119

**ATA DA 335ª (TRECENÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024.**

120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização